



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETEC – SECRETARIA DE ENSINO MÉDIO E TECNOLÓGICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E PERNAMBUCO
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
E-mail: compras@vitoria.ifpe.edu.br – Telefones: (81) 3114-1981/ 3114-1982/ 3114-1911

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 08/2018,
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) IFPE CAMPUS
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO E A EMPRESA
CARDOSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP.**

O IFE Campus Vitória de Santo Antão, com sede na Propriedade Terra Preta nº s/n, na cidade de Vitória de Santo Antão /Estado PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.767.239/0004-98, neste ato representado(a) pelo(a) **Mauro de Souza Leão França**, Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 568, de 02 de maio de 2016, publicada no *DOU* de 03 de maio de 2016, inscrito(a) no CPF nº 509.426.384-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.833.867, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Cardoso Indústria e Comércio LEDA - EPP inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 41.246.265/0001-51, sediado(a) na Rua Icapo nº 226 - Estância, em Recife doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **André França de Andrade Velloso**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3938143, expedida pela (o) SSP-PE, e CPF nº 846.677.454-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 23298.008408.2018-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de fornecimento e instalação de cerca/tapume composta de tela alambrado, arame farpado e mourão curvo tipo “T” de concreto armado em perímetro, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
I	Cerca/tapume - Fornecimento e instalação de cerca/tapume composta de arame farpado e mourão reto de concreto armado em perímetro indicado no Anexo III no Campus de Vitória de Santo Antão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE: -A cerca deverá ser executada, considerando, rigorosamente os limites definidos no desenho fornecido e as estacas serão colocadas por um topógrafo utilizando instrumentação adequada (teodolito), tendo como referência os marcos existentes.	Metros	2.600	488.280,00



<p>-Os mourões de concreto serão de suporte curvo tipo "T" com 3,30 metros de comprimento com espessura de 15 cm na base e 10 cm na virada, sendo cravado no terreno 0,70 metros, área reta de 2,00 m, e área curva de 0,50 m, e espaçados a cada 2,50 metros.</p> <p>-Fechamento com tela alambrado 50x50, fio(2,76 mm) com 2,30 metros.</p> <p>-O arame farpado deverá ser de aço zincado com 1,6 mm de espessuras instaladas com espaçamento horizontal de 0,10 metros, instalado na parte curva do mourão de concreto.</p>			
--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **10/12/2018** e encerramento em **10/06/2019**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **488.280,00** (Quatrocentos e oitenta e oito mil e duzentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26418/158465

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108833

Elemento de Despesa: 339039

PI: L20RLP0100N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 24.414,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais), na modalidade de Apólice., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 20 dias a partir da assinatura do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para efeito do presente Termo de Referência, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o serviço e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Pernambuco perante a CONTRATADA e a quem este último deverá reportar-se. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente: às normas e especificações constantes neste Termo de Referência; às normas da ABNT; às disposições legais da União; aos regulamentos das empresas concessionárias; às prescrições e recomendações dos fabricantes; às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT; às práticas SEAPE – Projetos, do Ministério do Orçamento, Planejamento e Gestão.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e aprovações necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados, perante órgãos municipais, estaduais e federais, pagando emolumentos e taxas correspondentes, observando as leis, regulamentos e códigos de postura referentes à segurança e ao sossego público. É obrigada, também, a cumprir quaisquer outras formalidades que vierem a ser necessárias e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura impostas por autoridades municipais, estaduais e federais.

10.3. O início dos trabalhos por parte da CONTRATADA deverá ser precedido da emissão da Ordem de Serviço – OS, cabendo à CONTRATADA iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da OS.

10.4. A CONTRATADA ficará responsável por lavrar atas expeditas de todas as reuniões pertinentes ao objeto do contrato realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, fornecedores, consultores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas deverão ser remetidas em até 02 (dois) dias úteis à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

543
Instituto de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco

10.5. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato e não utilizará o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.

10.6. Os serviços técnicos objeto deste Termo de Referência só serão considerados liberados para fins de faturamento após sua conclusão e entrega, por parte da CONTRATADA, e a devida análise e aprovação, por parte da FISCALIZAÇÃO.

10.7. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.8. Designar um profissional para acompanhar e fiscalizar o serviço, que atuará como facilitador entre a EMPRESA VENCEDORA e a CONTRATANTE, cabendo-lhe gerir todas as obrigações e quaisquer fatos sobre a execução dos serviços a serem realizados, para serem devidamente analisados e corrigidos;

10.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

10.10. Ceder os direitos patrimoniais relativos aos serviços técnicos especializados, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.11. Assegurar à Contratante, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:

XVI – regras que prevejam, nas contratações de serviços não continuados, os seguintes direitos à contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; e

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.12. Executar os serviços obedecendo rigorosamente ao constante nos documentos a seguir:

10.12.1. Normas da ABNT;

10.12.2. Prescrições e recomendações de fabricantes;

10.12.3. Regulamentos das empresas concessionárias;

10.12.4. Normas de Tratamento de Resíduos – NTR de acordo com a legislação pertinente no âmbito federal, estadual e municipal.

10.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

10.14. Caso seja necessário proceder ao registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Pernambuco -

CREA/PE, repassando ao CONTRATANTE, uma via do(s) documento(s), devidamente quitado(s);

10.15. Reparar qualquer falha no Projeto oriunda da inobservância às normas técnicas cabíveis, ou ainda, em virtude de imprecisão nas medições realizadas, ou mesmo, de omissões na observação das instalações existentes, sem ônus para CONTRATANTE;

10.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

10.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Vitória de Santo Antão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença da fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

10.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.23. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. A Licitante deverá comprovar possuir CAPITAL SOCIAL subscrito e integralizado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, constante no presente Edital, através do contrato social, estatuto social ou balanço patrimonial.

10.25. Fornecer listagem dos funcionários que executarão os serviços, bem como mantê-los identificados ao circular pela área do Campus.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a Contratante deverá:

11.3.1. Permitir acesso dos empregados da LICITANTE/CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto desta Licitação, quando necessário;

11.3.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

11.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora com relação ao objeto desta Licitação;

11.3.4. Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

11.3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para Administração;

11.3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;

11.3.8. Acompanhar o andamento dos serviços, por intermédio da fiscalização designada por portaria;

11.3.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3.10. Efetuar as medições e enviar para pagamento nas condições e preços pactuados;

11.3.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.3.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Vitória de Santo Antão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vitória de Santo Antão, 10 de dezembro de 2018

Mauro de Souza Leão França
Mauro de Souza Leão França

Responsável legal da CONTRATANTE

André França de Andrade Velloso
André França de Andrade Velloso

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:-

1- Ana Celia da Silva

CPF: 070.592.014-32

2- Jayce Rodrigues de Oliveira

CPF: 101-655.104-55